

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela necessidade do serviço que abrangerá a representação judicial na Justiça Comum e Federal de primeiro e segundo grau, Ministério Público Estadual e Federal, em Altamira, Belém e Brasília, e ainda assessorar o Gabinete do Prefeito como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.

Apresentação de minutas de Mensagens, Projetos de Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal, com ênfase na atualização da Legislação Municipal (Código Tributário Municipal, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Terra Santa, Regime Jurídico Único, Código de Obras e Código de Posturas do Município de Pacajá), e ainda, o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, a implantação da Gestão Pública Municipal Eficiente, criação de vagas de provimento efetivo para a realização de concurso público, implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, criação e/ou atualização da Lei da Estrutura Administrativa, Atualização e/ou revisão do Organograma da Prefeitura Municipal de Pacajá e demais órgãos, instituição da gratificação por regime especial de trabalho e de produtividade;

Encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos de grande complexidade em que a Contratante seja parte nas Justiças Estadual e Federal, bem como em Processos Administrativos (Tomada de Contas Especial) nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Governo do Estado do Pará e demais órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

A contratação direta, com inexigibilidade de licitação, em caráter emergencial, será para atender ao interesse do serviço público e para que haja continuidade, em um período necessário à realização do devido procedimento licitatório. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa.

Pacajá – PA 04 de janeiro de 2021.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal